



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 1958, DE 2023**  
**AUTOR: VER. MARIANO TEIXEIRA – PP**

Dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação pertencentes às pessoas portadoras de transtorno do Espectro Autista (TEA) em Órgãos Públicos e estabelecimentos comerciais.

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação pertencentes às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais em todo o território do município de Caçapava do Sul/RS.

Parágrafo único. Preferencialmente, os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível, um aviso informando sobre a permissão da entrada de animais de estimação de pessoas portadoras de TEA.

Art. 2º A condição da pessoa portadora de TEA deverá ser comprovada por laudo médico.

Art. 3º Os animais de estimação deverão estar acompanhados de seus tutores portadores de TEA e deverão utilizar coleira e/ou guia.

Art. 4º Os animais de estimação deverão estar em dia com as vacinas obrigatórias e com a documentação necessária – carteira ou informativo de vacinas - para comprovar sua saúde e bem-estar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 02 de maio de 2023.**

**Ver. Mariano Teixeira**  
**Bancada Progressistas**

12.806/23

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 02/05/23
Horário: 14 h 41 min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
Servidor(a)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as);

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação e o comportamento das pessoas, muitas vezes dificultando o seu relacionamento com outras pessoas. Além disso, muitos portadores de TEA têm em seus animais de estimação uma importante fonte de conforto e companhia.

No entanto, a entrada de animais de estimação em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais ainda é proibida em muitos lugares.

Diante disso, o presente projeto de lei tem por objetivo permitir a entrada de animais de estimação de pessoas portadoras de TEA em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, com a finalidade de promover a inclusão social e garantir o bem-estar de seus animais de estimação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a sociedade como um todo.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 02 de maio de 2023.**

**Ver. Mariano Teixeira**  
**Bancada Progressistas**